

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia
BAHIA AM RENDA FIXA LTDA

1. OBJETIVO:.....	2
2. CONCEITUAÇÃO / DEFINIÇÃO:.....	2
3. ABRANGÊNCIA:.....	2
4. RESPONSABILIDADES:	2
04.01. Responsáveis pela execução das atribuições da política:	2
04.02. Responsáveis pelo monitoramento da execução das atribuições da política:	2
04.03. Responsáveis pela manutenção da política:	2
5. DIRETRIZES:	2
05.01. Princípios:.....	2
05.02. Processo Decisório:.....	3
05.03. Matérias Obrigatórias:	3
05.04. Conflitos de Interesses:.....	4
05.05. Execução do Direito de Voto:.....	5
05.06. Comunicação aos Cotistas:.....	5
6. ALÇADAS:	5
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:.....	5
8. LEGISLAÇÃO / REGULAÇÃO RELACIONADA:	5
9. REFERÊNCIA INTERNA:	5
10. BIBLIOGRAFIA:	5
11. GLOSSÁRIO:	6
12. ANEXOS:	6

1. OBJETIVO:

O BAHIA AM RENDA FIXA LTDA (doravante denominadas Gestora) têm a preocupação constante de estar em conformidade com as normas aplicáveis e reduzir os riscos incorridos diante da natureza de seus negócios.

A presente política tem como objetivo estabelecer os princípios gerais, o processo decisório e a forma de exercício do direito de voto em assembleias pela Gestora, na qualidade de gestora de fundos de investimentos e de fundos de investimento em cotas.

2. CONCEITUAÇÃO / DEFINIÇÃO:

A política define quais serão as diretrizes para o processo decisório e o exercício de direito de voto em assembleias pela Gestora, procurando evitar qualquer tipo de dúvida ou ambiguidade.

3. ABRANGÊNCIA:

A Política é aplicável a todos os fundos de investimento e fundos de investimento em cotas geridos pela Gestora, com exceção dos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas exclusivos ou restritos (conforme classificação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA), que estejam excepcionados expressamente por seus regulamentos (“Fundos de Investimento”).

A Política será exercida com relação a todos os ativos detidos pelos Fundos de Investimento que contemplem o direito de voto em assembleias, com exceção dos ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil e certificados de depósito de valores mobiliários - BDRs.

4. RESPONSABILIDADES:

04.01. Responsáveis pela execução das atribuições da política:

É de responsabilidade da Gestora executar as atribuições desta norma ao redigir ou atualizar uma política.

04.02. Responsáveis pelo monitoramento da execução das atribuições da política:

É de responsabilidade da área de Compliance assegurar a conformidade às atividades desta política através de um monitoramento periódico.

04.03. Responsáveis pela manutenção da política:

É de responsabilidade da área de Compliance a manutenção e atualização desta política.

5. DIRETRIZES:

05.01. Princípios:

A Política será exercida pela Gestora como regra de boa governança, obedecendo aos seguintes princípios:

- Desempenho da política com o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;
- Busca das melhores condições (inclusive na relação entre custo e benefício) para os Fundos de Investimento e seus cotistas;
- Atuação com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos de Investimento, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida entre eles e a Gestora;
- Emprego, na defesa dos direitos dos cotistas, da diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;
- Utilização do direito de voto como forma de influenciar positivamente a administração e gestão das empresas e dos fundos de investimento objeto de investimentos pelos Fundos de Investimento (“Fundos Investidos”);
- Transparência, consistência e clareza nas decisões.

05.02. Processo Decisório:

- O processo decisório acerca do voto a ser proferido em assembleias será realizado pela equipe de gestão da Gestora (“Equipe de Gestão”), podendo ser envolvidas, quando necessário, outras áreas no referido processo.
- A Equipe de Gestão realizará a análise das matérias sobre as quais haja a possibilidade de exercício do direito de voto considerando os seguintes aspectos:
 - ✓ Relevância da matéria a ser votada;
 - ✓ Existência de potencial conflito de interesses;
 - ✓ Suficiência do material disponibilizado pela empresa ou pelo Fundo de Investido, conforme o caso;
 - ✓ Relação entre os custos e os benefícios decorrentes do exercício do direito de voto (“Relação Custo x Benefício”), que considerará os seguintes aspectos: (i) custos a serem incorridos para o exercício do direito de voto; (ii) participação dos Fundos de Investimento na empresa ou no Fundo Investido, conforme o caso, e capacidade de influir no resultado da votação; (iii) possíveis impactos da votação à empresa ou ao Fundo Investido, conforme ao caso, e (iv) possíveis impactos da votação à rentabilidade dos Fundos Investimentos;
 - ✓ Análise dos reflexos da votação nos demais ativos das carteiras dos Fundos de Investimento.
- Após a análise dos aspectos acima mencionados, bem como de outros que possam ser necessários, a Equipe de Gestão deverá emitir entendimento acerca do exercício ou não do direito de voto, bem como do seu teor.
- O entendimento da Equipe de Gestão deverá ser formalizado e informado à área de controles da Gestora, que ficará responsável por manter registro da orientação de voto da Equipe de Gestão, controlar a execução da Política e prestar as informações previstas na legislação em vigor. A formalização do entendimento da Equipe de Gestão poderá se dar por correspondência eletrônica ou comunicado interno escrito.

05.03. Matérias Obrigatórias:

São consideradas matérias relevantes obrigatórias para fins desta política:

- No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - ✓ Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
 - ✓ Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - ✓ Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos de Investimento; e
 - ✓ Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- No caso de cotas de Fundos de Investimento:
 - ✓ Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
 - ✓ Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - ✓ Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - ✓ Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - ✓ Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - ✓ Liquidação do fundo de investimento; e
 - ✓ Assembleia de cotistas, no caso de fechamento do fundo de investimento para resgates, decorrente de casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, para deliberar sobre as seguintes possibilidades: substituição do administrador, do gestor ou de ambos; reabertura ou manutenção do fechamento do fundo de investimento para resgate; possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários; cisão e liquidação do fundo.

- Não obstante o disposto no item 4 acima, o exercício do direito de voto será obrigatório em relação às Matérias Obrigatórias, salvo nos casos abaixo (“Exceções”), em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo da Gestora, se:
 - ✓ A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
 - ✓ O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
 - ✓ A participação total dos Fundos de Investimento, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
 - ✓ Existir situação de conflito de interesse;
 - ✓ As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

05.04. Conflitos de Interesses:

- Caso: (i) se trate de Matéria Obrigatória sobre a qual não recaia quaisquer das Exceções listadas nos itens 05.03 ou (ii) matéria não-obrigatória, com relação a qual a Equipe de Gestão decida por exercer o direito de voto; e sobre as quais seja detectado potencial conflito de interesses, a Gestora solicitará ao administrador dos Fundos de Investimento a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberar acerca do exercício ou não

do direito de voto e sobre eventual proposta de voto a ser proferido pelos referidos fundos.

- RESSALTA-SE, ENTRETANTO, QUE EM RAZÃO DOS PRAZOS REGULAMENTARES PARA A CONVOCAÇÃO, PODERÁ NÃO SER POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO MENCIONADAS NO ITEM ACIMA, EM MOMENTO ANTERIOR À VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS NO ÂMBITO DAS EMPRESAS E/OU DOS FUNDOS INVESTIDOS, QUANDO O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PODERÁ SER EXERCIDO PELA GESTORA INDEPENDENTEMENTE DA REALIZAÇÃO DAS REFERIDAS ASSEMBLÉIAS.
- A Equipe de Gestão poderá solicitar análises jurídicas acerca da existência ou não do potencial conflito de interesses.
- A área de controles da Gestora manterá registro dos pareceres emitidos pela Equipe de Gestão e, eventualmente, por advogados, relativos ao potencial conflito de interesses detectado, bem como das deliberações das assembleias gerais de cotistas dos Fundos de Investimento.

05.05. Execução do Direito de Voto:

Conforme alteração promovida na Instrução CVM nº 409/2004 pela Instrução CVM nº 522/2012, a Gestora, na qualidade de gestora dos Fundos de Investimento, tem poderes para, independentemente da outorga de procuração por parte do administrador, exercer (direta ou indiretamente) o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos de Investimento, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto nesta Política.

05.06. Comunicação aos Cotistas:

Os votos proferidos nas assembleias das empresas e/ou Fundos Investidos ficarão à disposição dos cotistas na sede do Gestor, ou poderão ser solicitados através do seguinte e-mail: rendavariavel@bahiaasset.com.br.

6. ALÇADAS:

N/A.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A presente Política cancela qualquer outra forma de divulgação anterior sobre o tema.

8. LEGISLAÇÃO / REGULAÇÃO RELACIONADA:

- Instrução ICVM nº 555
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, no capítulo VIII
- Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias

9. REFERÊNCIA INTERNA:

N/A.

10. BIBLIOGRAFIA:

N/A.

11. GLOSSÁRIO:

N/A.

12. ANEXOS:

N/A.